



PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0089 / 2025

REF.: RESPOSTA AO LICITANTE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 23/1900-0042450-9

OBJETO: Construção de nova torre de reservatórios

LOCAL: Escola Estadual Especial Deputado Carlos Santos – CIEP

MUNICÍPIO: Cruz Alta/ RS

Em atenção à manifestação apresentada pela empresa **Ferrazza Empreendimentos Ltda.** (folhas 1122 a 1124), em resposta ao Parecer Técnico datado de 23/12/2025 (folhas 1115 a 1118), no que se refere à comprovação da capacitação técnico-profissional exigida no item 15.1.3.3, especialmente quanto ao subitem **15.1.3.3.2 – Execução de obra com estrutura em concreto armado, sendo reforma ou construção nova, com volume mínimo de 40 m³**, passa-se à análise.

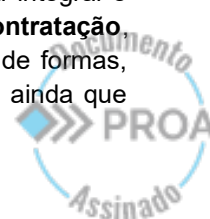
Inicialmente, registra-se que a licitante fundamenta sua argumentação na redação do item 15.1.3.3 do Edital, que admite a comprovação da capacitação técnico-profissional por meio de “um ou mais atestados”, defendendo que tal previsão autorizaria o somatório de quantitativos oriundos de diferentes atestados e CATs para fins de atendimento ao volume mínimo exigido no subitem 15.1.3.3.2.

Considerando as exigências estabelecidas no item 15.1.3.3 do Anexo X – Folha de Dados, a capacitação técnico-profissional é desdobrada em parcelas de maior relevância técnica distintas, sendo que apenas o item 15.1.3.3.2 estabelece quantitativo mínimo objetivo, vinculado à **execução de obra** com estrutura em concreto armado, expressamente indicado no singular, o que evidencia a exigência de experiência consolidada em uma única intervenção.

Nesse contexto, a previsão de comprovação por meio de “um ou mais atestados” deve ser compreendida como a possibilidade de apresentação de atestados distintos para a comprovação dos diferentes itens da CGL 15.1.3.3, neste caso os itens (15.1.3.3.1 e 15.1.3.3.2), e não para o somatório de quantitativos mínimos relativos a um mesmo item.

Do ponto de vista técnico, a exigência de volume mínimo de 40 m³ de concreto armado visa demonstrar que o responsável técnico tenha executado, de forma integral e contínua, uma obra de **porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação**, envolvendo planejamento, controle tecnológico, logística e execução integrada de formas, armações e concretagem. A soma de volumes provenientes de obras distintas, ainda que

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





O futuro nos une.

individualmente regulares, não assegura que tal experiência tenha sido vivenciada de maneira unitária; ou seja, não representa equivalência de porte, relevância e complexidade.

Além do mais, há a obrigatoriedade de vinculação ao Edital, conforme transcrito a seguir: “5.1.3.3.2 – **Execução de obra com estrutura em concreto armado**, sendo reforma ou construção nova, com volume mínimo de 40m³”. Percebe-se que se refere a uma ÚNICA obra e não se trata de várias obras.

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Dessa forma, **mantém-se o entendimento consignado no Parecer Técnico anteriormente emitido** (folhas 1115 a 1118), no sentido de que a documentação apresentada comprova **experiência parcial**, mas **não atende integralmente** à exigência específica do item 15.1.3.3.2 do Edital.

Diante disso, encaminha-se à CELIC para conhecimento e providências visando o prosseguimento da demanda.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2026.

Arq^a. Ângela Alves Maffissoni
ID. 3671216-1

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





23190000424509

Nome do documento: 23_1900_0042450_9_ Parecer Tecnico_EEEDCARLOS_SANTOS_R002.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

28/01/2026 17:18:03

